



ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 02 / Operação 5.2.1 / 2019

INTERPROFISSIONAIS

(Portaria n.º 381/2015, de 23 de outubro, alterada pela Portaria n.º 249/2016, de 15 de setembro, pela Portaria n.º 46/2018, de 12 de fevereiro e pela Portaria n.º 303/2018, de 26 de novembro)

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 15:00 horas do dia 29 de março e as 17:00 horas do dia 29 de maio de 2019 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Operação n.º 5.2.1 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 13.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. Objetivos e prioridades visadas

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

Apoiar a execução de planos de ação a implementar por Organizações Interprofissionais legalmente reconhecidas, tendo em vista a prossecução dos seguintes objetivos:

- a) Promover condições propícias a uma maior cooperação, equidade e transparência nas relações entre os diferentes níveis das fileiras dos setores agrícola, agroalimentar e florestal, e a um grau mais elevado de autorregulação;
- b) Contribuir para a melhoria da rentabilidade económica das fileiras, da segurança alimentar, da qualidade dos produtos, do acesso dos produtos ao mercado e da utilização dos recursos de forma mais eficiente e sustentável.

2. Tipologia das atividades a apoiar

A tipologia de atividades a apoiar visa a melhoria da rentabilidade económica das fileiras, melhoria da segurança alimentar ou da qualidade dos produtos das fileiras e melhoria do acesso dos produtos ao mercado.

Pretende-se assim reforçar a cooperação dos agentes representativos da fileira, com o incremento do esforço de autorregulação que permita desenvolver ações que vão para além do funcionamento e gestão corrente destas estruturas associativas e que permitam uma evolução qualitativa e quantitativa das fileiras que estas organizações representam.

3. Área geográfica elegível

Todo o território do Continente.

4. Dotação orçamental

A dotação orçamental a atribuir é de 600 000€.

5. Número máximo de candidaturas admitidas por beneficiário

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente Anúncio.

6. Critérios de elegibilidade

Os candidatos ao presente apoio e às despesas propostas devem reunir as condições exigidas nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 381/2015, de 23 de outubro, na sua redação atual.

7. Critérios de seleção e respectivos factores, fórmulas, ponderação e critério de desempate

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 6.º e 7.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VGO = 0,30 AG + 0,30 RP + 0,40 AR}$$

Em que,

AG – Âmbito geográfico

Atribuída em função do âmbito geográfico da OI ou OIF.

A pontuação do critério de seleção é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o disposto no quadro seguinte:

Âmbito geográfico	Pontuação
Nacional	20
Regional	0

RP – Representatividade do setor objeto de reconhecimento da OI no complexo agroalimentar ou da OIF no complexo florestal, em valor

Atribuída em função da representatividade do setor objeto do reconhecimento no complexo em que se encontra inserido.

A pontuação do critério de seleção é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o disposto nos quadros seguintes:

Pontuação para OI:

Valor do setor objeto de reconhecimento da OI/Valor do complexo agroalimentar*	Pontuação
≥ 8%	20
≥ 0,8% a < 8%	10
< 0,8%	0

* Aferido pelo GPP

Pontuação para OIF:

Valor do setor objeto de reconhecimento da OIF/Valor do complexo florestal**	Pontuação
≥ 15%	20
≥ 5% a < 15%	10
< 5%	0

** Aferido pelo ICNF

AR – Preponderância das iniciativas de autorregulação no conjunto das atividades propostas no plano de ação

Atribuída em função do número de iniciativas de autorregulação previstas no conjunto das atividades propostas no plano de ação.

A pontuação do critério de seleção é atribuída numa escala de 0 a 20, de acordo com o disposto no quadro seguinte:

Número de iniciativas de autorregulação	Pontuação
O plano de ação prevê 3 ou mais iniciativas de autorregulação	20
O plano de ação prevê entre 1 e 2 iniciativas de autorregulação	10
O plano de ação não prevê iniciativas de autorregulação	0

A tipologia de iniciativas de autorregulação é definida na Orientação Técnica Específica (OTE) n.º 19/2015.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com as seguintes prioridades:

- 1.ª Prioridade - Por ordem decrescente do número de iniciativas de autorregulação previstas no plano de ação;
- 2.ª Prioridade - Por ordem decrescente da representatividade do setor objeto de reconhecimento da OI no complexo agroalimentar ou da OIF no complexo florestal, em valor.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

Nos termos da regulamentação aplicável, as candidaturas que não tenham obtido classificação igual ou superior à pontuação mínima necessária para a seleção das operações, e para as quais não exista dotação orçamental, são decididas desfavoravelmente.

8. Forma, nível e limites dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subvenção não reembolsável.

O nível de apoio a conceder consta no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 381/2015, de 23 de outubro.

O limite de apoio para os beneficiários enquadrados nas alíneas a) e b) do artigo 5.º da Portaria n.º 381/2015, de 23 de outubro, é 200 000€ por cada período de 3 anos.

9. Despesas elegíveis e não elegíveis

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo III da Portaria citada.



10. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, ou no portal do PDR2020, em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitas a confirmação por via eletrónica a efectuar pela autoridade de gestão.

11. Meios de divulgação e informação complementar

O presente anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do Portugal 2020, em www.portugal2020.pt e no portal PDR2020 em www.pdr-2020.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do *Contact Center* do PDR2020, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 27 de março de 2019

A Gestora do PDR2020

Gabriela Freitas

